



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E O NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, com sede no Setor SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, CEP 70.040-250, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. JEFFERSON CORITEAC**, Presidente, nomeado pelo Decreto de 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2023, inscrito no CPF nº [REDACTED] pela **Sra. LOROANA COUTINHO DE SANTANA**, Diretora Técnica, nomeada pelo Decreto de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2023, inscrita no CPF nº [REDACTED] e pelo **Sr. CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**, Diretor Administrativo, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 48-B, de 10 de março de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominados CONTRATANTE, e o(a), e a sociedade uniprofissional **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com sede no SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. OK Office Tower, Salas 812/817, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Edvaldo Nilo de Almeida**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502, denominada CONTRATADA, tendo em vista o conteúdo do Processo SEI nº 21490.000776/2025-91 e as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a execução pelo CONTRATADO, do serviço técnico profissional especializado de advocacia visando à propositura e acompanhamento de ação ordinária com tutela de urgência e requerimentos administrativos, bem como assessoria tributária e administrativa objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial visando a exoneração do recolhimento de

tributos pagos ilegalmente e a recuperação do que foi pago indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses.

1.1.1. O CONTRATADO adotará as medidas judiciais e administrativas, após levantamento preliminar da viabilidade, por meio de uma pesquisa documental realizada por nosso corpo técnico, utilizando um conjunto de técnicas e métodos de pesquisa e estatística que entre outros tópicos envolve o planejamento do experimento a ser realizado, a coleta qualificada, a inferência e o processamento dos dados coletados. Por meio dessas medidas judiciais e administrativas, o CONTRATADO pretende exonerar a entidade do recolhimento de tributos recolhidos indevidamente.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO honorários contratuais de 20% (vinte por cento) sobre todo o proveito econômico obtido pela CONTRATANTE até o recebimento do precatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante autoriza à União a efetuar diretamente ao contratado o pagamento dos honorários contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratante autoriza à União a efetuar diretamente ao contratado o pagamento dos honorários contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

3.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores em definitivo em favor da contratante e contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

4.1. A CONTRATANTE autoriza, expressamente, a UNIÃO a efetuar diretamente ao CONTRATADO o pagamento dos honorários previstos na Cláusula segunda do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) efetuar o pagamento convencionada em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) sempre que necessário se fizer, designar um representante e /ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

c) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;

b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

c) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado;

d) manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os honorários advocatícios previstos na CLÁUSULA SEGUNDA considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

7.1. Consistirá em ônus ao CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Ficando eleito o Foro de Brasília/DF para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JEFFERSON CORITEAC
Presidente da Anater

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Diretor Administrativo e Financeiro da
Anater

LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Diretora Técnica da Anater

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Representante do NILO & ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 23/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 23/04/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 24/04/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41974575** e o código CRC **A2AF84D3**.

Referência: Processo nº 21490.000776/2025-91

SEI nº 41974575